



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Unidade de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 021/2023 - SEAPE/DF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo n.º (04026-00036940/2022-03).

SIGGO: 048980

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **37.309.919/0001-71**, com sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 148.239-1/SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n.º: **837.616.831-20**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONSUMIDOR, e a empresa **LR COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº **10.459.491/0001-97**, com sede na AV. Presidente Kennedy, 112, CAMPINAS, SÃO JOSÉ - SC - CEP: 88.101-000, Tel. (48) 3298-0024 / (48) 99852-0836, representada por **NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO**, portador(a) do CPF nº **003.455.899-39** e do RG nº **2906282 - SSP/SC**, E-mail: licitacao@geracao-motor.com.br, na qualidade de Representante legal da empresa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO, NA COR PRETA, DESCARACTERIZADO (sem grafismo), correspondendo ao acréscimo de até 25% ao **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 021/2023 - SEAPE/DF** (114006428), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, manifestação do executor do contrato por meio do Memorando Nº 61/2023 - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GETRAN (120238751), Planilha Financeira SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GETRAN (120238968), Edital Pregão Eletrônico nº 11/2023 (109837355 - Retificado 110440281 - Retificado), Ata da Sessão Pública - PE nº 11/2023 (111434319), da Proposta (111436210), Aceite da empresa (120413259), Nota Técnica N.º 223/2023 - SEAPE/AJL (123639087), Declaração de não afetação de metas (124111216), QDD (124110541), Autorização de Despesa e Empenho (125337825), Disponibilidade Orçamentária (124110589), Nota de Empenho 2023NE01429 (125340555), Ato Autorizativo (124032139), documentos de habilitação (125539750, 125539864, 125539952)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS BENS, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

3.1. Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no Termo de Referência (97734096), no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil que seguir, da assinatura do contrato, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3335-9519.

3.2. Todos os veículos deverão ser entregues na sede da contratada ou da empresa responsável pela transformação dos veículos, ambos em território nacional, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI.

3.3. As notas fiscais serão emitidas em nome da contratante.

3.4. A entrega do(s) material(s) será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

3.5. Será recebido o material:

3.5.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

3.5.2. **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado no Edital.

3.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

3.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

3.8. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos n.º 26.993/2006, n.º 27.069/2006, n.º 35.831 e n.º 36.974/2015), na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.

3.9. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3.10. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

3.11. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

3.12. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do Termo Aditivo é de **R\$ 153.200,00 (cento e cinquenta três mil e duzentos reais)**, para aquisição de 01 (um) VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO, NA COR PRETA,

DESCARACTERIZADO (sem grafismo).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 64101

II - Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0009

III - Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV - Fonte de Recurso: 100

5.2. O empenho do presente Termo Aditivo será de **R\$ 153.200,00 (cento e cinquenta e três mil e duzentos reais)**, emitida em 24/10/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigência a contar de sua assinatura e obedecerá o disposto na Cláusula Nona do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 021/2023 - SEAPE/DF (114006428).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, comprovante de **REFORÇO** da garantia, no percentual correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do presente Termo Aditivo, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

7.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

7.3. A garantia contratual na porcentagem de 2% (dois por cento) do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, foi estabelecida, visando minimizar os riscos da inexecução contratual, sendo ato discricionário da Administração, imposto para garantir o sucesso total da contratação, conforme § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93. Confira-se:

"A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n.º 021/2023 - SEAPE/DF, a que se refere ao presente Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO ADITIVO.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Pela **CONTRATADA**:

NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Ney Botto Guimarães Filho, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 15:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 03/11/2023, às 18:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124023081** código CRC= **D5389605**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br